Proc. 043/25
Fl. 065
Ass. f

PARECER JURÍDICO 135/2025

Processo nº 043/2025

REQUERENTE: Comissão Permanente de Contratação

OBJETO: Análise jurídica da contratação, via Pregão Presencial, para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), vasilhame e água mineral, sob o sistema de Registro de Preços, destinado à SEMASC.

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Administração quanto à análise jurídica do Processo nº 043/2025, que versa sobre a contratação de empresa para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), botijões e água mineral, por meio do sistema de Registro de Preços, com destino à Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania (SEMASC).

A modalidade licitatória adotada foi o **Pregão Presencial**, conforme previsto no art. 28, inciso II, da **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

II. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

A escolha do **Pregão Presencial** revela-se juridicamente adequada, tendo em vista que os objetos pretendidos (GLP, botijões e água mineral) configuram **bens comuns**, conforme definição do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, cuja avaliação se dá por critérios objetivos de qualidade e desempenho usuais no mercado.

Nos termos do art. 28, inciso II, combinado com o art. 29 da referida norma, o Pregão é a modalidade apropriada para aquisição de bens e serviços comuns, sendo o **critério de julgamento por menor preço** plenamente aplicável ao caso concreto.

III. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, regulamentado pelos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, é instrumento de planejamento e racionalização das aquisições públicas, especialmente quando se trata de demandas recorrentes e homogêneas, como no presente caso.

A adoção do SRP exige, contudo, **justificativa formal**, demonstrando a vantagem da escolha quanto à **economicidade, previsibilidade de demanda e otimização administrativa**.

É necessário observar os seguintes pontos:

- **Demanda contínua:** Deve-se comprovar, nos autos, que a SEMASC realiza, de forma reiterada, aquisições de GLP e água mineral;

Proc. 043125
Fl. 064
Ass. [illegible]

- **Prazo de vigência:** O registro de preços terá validade **máxima de 12 (doze) meses**, conforme art. 84, §1º, da Lei 14.133/2021;
- **Chamada futura:** O edital deve conter regras claras para o uso da ata de registro e os prazos para entrega após cada solicitação.

IV. DA ANÁLISE DO EDITAL

Sugere-se a revisão da minuta do edital com atenção aos seguintes aspectos:

a) Especificações técnicas:

- GLP: capacidade do botijão (13kg), segurança no transporte e manuseio;
- Água mineral: padrão de qualidade conforme normas da **ANVISA** e do **Ministério da Saúde**.

b) Habilitação e exigências legais:

- Documentação jurídica e fiscal regular;
- Certificações específicas para fornecimento e transporte de GLP (ex.: Autorização da ANP);
- Comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto licitado.

c) Critério de julgamento:

- Menor preço **por item** ou **global**, desde que devidamente justificado no processo, conforme art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

d) Cláusulas essenciais:

- Penalidades em caso de descumprimento contratual (art. 156);
- Regras claras de pagamento;
- Responsabilidade civil da contratada por danos decorrentes do manuseio de GLP.

V. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, **opina-se pela viabilidade jurídica da contratação** pretendida.

Caracaraí – RR, 08 de julho de 2025.

SILVIO VIEIRA E VIEIRA
Procurador Geral do Município
Portaria nº. 100/2025